



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 03/13

Processo Administrativo n.º 12/10/46155

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - DETI

Modalidade: Pregão Presencial nº 298/12

Termo de Contrato nº 24/13

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível Óleo Diesel S50/S10 e respectivo Arla 32.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1. Pelo presente, fica alterada a Cláusula Oitava do Termo de Contrato nº 24/13 (fls. 509), para adequação ao disposto no Item 7 do Projeto Básico (fls. 250/verso), conforme determinação do Ilmo. Sr. Secretário de Administração de fls. 533, nos seguintes termos:

“8.1 – A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.

8.2 - A Contratada deverá apresentar a fatura nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, atestando o quantitativo do combustível efetivamente abastecido no período, para aprovação da Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.3 – A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.4 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar de sua aprovação.

8.5 – O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.”

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato 24/13, em tudo que não se alterou por este Termo de Rerratificação.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de MAIO de 2013.


SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG n.º 20 103 621

CPF n.º 159 838 773-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/46.155

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - DETI

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP

Modalidade: Pregão Presencial nº 298/12

Termo de Contrato nº 24/13

Termo de Rerratificação nº 03/13

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível Óleo Diesel S50/S10 e respectivo Arla 32.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de MARÇO de 2013.

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG n.º 20103621

CPF n.º 159.832.778-89